



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### **LEI N. 8546.**

**Autores: Vereadores Dr. Paulo Soni e Aparecido Domingos Regini – Zebrão.**

**Regulamenta na esfera municipal o dispositivo que reserva para os idosos 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, previsto no artigo 41 do Estatuto do Idoso.**

**Art. 1.º** É assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos municipais e privados, inclusive de estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Maringá, conforme previsão contida no artigo 41 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

**Art. 2.º** Para efeito de cálculo, ao fazer incidir o percentual definido no artigo 1.º desta Lei, a fração numérica inferior a meio deve ser desprezada e a igual ou superior a meio equivalente a um.

**Art. 3.º** As vagas reservadas aos idosos deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 4.º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, até a comprovação pelo proprietário do cumprimento da exigência legal.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de janeiro de 2010.**

**MÁRIO HOSSOKAWA**  
Presidente

**DR. HEINE MACIEIRA**  
1.º Secretário